

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“**Art. 40**

.....

§ 3º A Política de que trata o *caput* será elaborada e implementada prevendo a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, as populações indígenas e tradicionais e a iniciativa privada;

§ 4º A Política de que trata o *caput* será avaliada anualmente e atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, respeitado o que estabelece o § 3º deste artigo.

§ 5º Os relatórios das avaliações anuais a que se refere o § 4º serão publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado e deverão conter:

I – análise dos resultados obtidos, considerando os indicadores, objetivos e metas estabelecidos na Política;

II – medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas;

III – descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas à Política.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios na floresta Amazônica trouxeram luz ao País e ao mundo sobre a importância de tratamento adequado – preventivo e corretivo – a esses fenômenos, especialmente em face da relação que têm com o desmatamento.

Embora o noticiário recente sobre queimadas e incêndios tenha alertado a sociedade brasileira e a comunidade internacional, gerando nível de conscientização sem precedentes, há muito tempo os incêndios florestais são motivo de preocupação pelos órgãos executores da política ambiental brasileira, em particular o Ministério do Meio Ambiente e suas unidades vinculadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

Nos últimos anos, os incêndios florestais têm impactado com severidade a qualidade de vida, o meio ambiente e o clima global. Dados de focos de calor, fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), demonstram a gravidade do quadro atual. As queimadas na Amazônia aumentaram 196% em agosto de 2019, chegando a 30.901 focos ativos, contra 10.421 no mesmo mês do ano passado. É o maior número observado para o mês desde 2010.

A importância dessa questão foi reconhecida quando da discussão e aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal. Contudo, apesar de essa lei ter sido aprovada há sete anos, até hoje não foi implementado o seu artigo 40, que prevê o estabelecimento, pelo governo federal, de “*uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional*” para “*a substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas*”.

O tema já foi objeto de preocupação também do Tribunal de Contas da União (TCU), que em 2011 publicou acórdão que destaca a importância de se tratar o tema de forma planejada e menciona a previsão legal da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no artigo 40 da Lei 12.651/2012.

Um aspecto importante desse tema é a sua característica transversal, no sentido de que se articula com diversos outros setores, além



da área ambiental, e requer, para seu devido equacionamento e tomada de decisões, o envolvimento de um amplo e variado espectro de atores, incluindo os setores governamentais, em todas as instâncias da federação, e os não-governamentais em toda sua diversidade, como a sociedade civil organizada, o setor produtivo, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Além de ampla participação popular, uma tal política, pela importância de que se reveste, requer o devido acompanhamento pelo Congresso Nacional, em seu dever constitucional de fiscalizar e os atos do Poder Executivo.

É nesse contexto que apresentamos o presente projeto de lei, que visa conferir transparência e melhorar a participação e a fiscalização, tanto pela sociedade brasileira quanto pelo Parlamento, da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, prevista no Código Florestal.

Três elementos centrais constituem o cerne da proposição que ora submetemos aos nossos pares: 1) assegurar ampla participação de todos os setores da sociedade envolvidos com a matéria, de forma a permitir que as políticas sejam exequíveis e efetivas; 2) estabelecer processo contínuo de avaliação e revisão da política, de forma a permitir a oportuna e tempestiva correção de rumos, caso necessária; e 3) exigir o envio dos resultados dos processos de avaliação ao Congresso Nacional, de forma a oferecer melhores condições de o Poder Legislativo exercer o seu papel fiscalizador.

Em face do que apresentamos, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

